



deverá registrar o ponto eletrônico, consoante disposição contida no art. 2º da Portaria n. 382/2014-PRES, de 2-10-2014, sob a gestão de servidor indicado pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 5 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça

**Coordenadoria Judiciária**

**Coordenadoria Judiciária**

**Portaria Presidência**

PORTARIA N. 151/2018-PRES

Dispõe sobre a digitalização de processos físicos oriundos de primeiro grau e sua inclusão no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito de 2º Grau.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a implantação do Processo Judicial Eletrônico no 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a celeridade processual, a efetividade jurisdicional e a eficiência administrativa são premissas de atuação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na definição dos procedimentos, processos de trabalho e competências;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os sistemas informatizados utilizados para distribuição e registro de tramitação processual;

CONSIDERANDO a oportunidade de canalizar investimentos tecnológicos em único sistema de tramitação processual;

CONSIDERANDO a disponibilização de rotina no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, que viabilizará a distribuição dos processos que tramitam em meio físico na primeira instância;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos físicos oriundos de 1º Grau submetidos para o 2º Grau serão convertidos em processos eletrônicos, mediante digitalização e inclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, observados os termos deste ato normativo.

Parágrafo único. Para que não haja prejuízo na distribuição regular dos processos, serão digitalizados gradativamente os processos protocolados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A inclusão deverá ser realizada mediante a utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas e a migração dos dados de atuação (número único).

Art. 3º Caberá à Coordenadoria Judiciária a coordenação do projeto de digitalização.

§ 1º O recebimento, higienização, digitalização e validação das peças processuais será realizada com o auxílio de empresa contratada para tal finalidade, desde que atendidas a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária, sempre acompanhada por servidor designado para a função.

§ 2º A digitalização deve ser feita em resolução de, no mínimo, 150dpi e em preto e branco, sempre que não houver comprometimento da legibilidade dos documentos, de forma a reduzir o tamanho das peças processuais digitalizadas.

§ 3º A indexação será realizada pelos servidores do Departamento de Apoio ao Julgamento, sem prejuízo das funções já exercidas.

§ 4º A importação dos dados do processo para o PJe será realizada pelo Departamento Judiciário Auxiliar, sem prejuízo das funções já exercidas.

Art. 4º Os processos físicos que contenham irregularidades, tais como a quantidade de volumes, número de folhas, mídia danificada ou vazia, serão devolvidos à comarca de origem para regularização com a indicação das providências que deverão ser adotadas.

Art. 5º Deverão ser digitalizados na íntegra e distribuídos no PJe:

I – Todos os processos remetidos ao 2º Grau para julgamento de recursos;

II – Todos os processos cíveis ou criminais originários em que as partes

não tenham representante processual;

III – Os Inquéritos ou Ações Penais Originárias protocoladas pelo Ministério Público, caso não realize a inserção no sistema PJe;

IV – Processos enviados via mídia digital (CD) em cumprimento ao artigo 229, §4º da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça – Foro Judicial.

§ 1º Nas hipóteses dos itens II e III os autos serão devolvidos ao autor da ação originária.

§ 2º Em havendo processo sigiloso, a digitalização deverá ser feita em separado, por servidor do Tribunal de Justiça.

§ 3º Não se insere na hipótese do §2º os processos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 6º. Nos autos eletrônicos, deverá constar certidão de migração para a forma eletrônica com referência à data de realização do procedimento e ao número desta normativa, e nos autos físicos, deverá ser anexada referida certidão de digitalização em 2ª Instância.

Art. 7º Os documentos cuja inserção no sistema PJe mostrem-se tecnicamente inviáveis serão substituídos por certidão atestando o fato, ficando o processo físico à disposição para consulta na secretaria do Órgão Julgador Colegiado.

Parágrafo único. O procedimento adotado no caput não se aplicará aos processos que contenham mídia digital, os quais serão distribuídos fisicamente até a implantação de ferramenta apta a receber os arquivos midiáticos no Sistema PJe.

Art. 8º Após a distribuição do processo no PJe, será publicada no Diário de Justiça Eletrônico a distribuição e a certidão de migração para a forma eletrônica, cabendo ao advogado utilizar o sistema PJe para o envio de petições e/ou documentos.

Parágrafo único. Não serão recebidas no protocolo geral e no sistema PEA petição física de autos eletrônicos.

Art. 9º Enquanto tramitar na Segunda Instância, a guarda dos processos físicos ficará sob responsabilidade da secretaria do Órgão Julgador Colegiado do processo eletrônico.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, a unidade judiciária de segundo grau juntará aos autos físicos mídia digital contendo cópia integral do processo, certificando o correspondente nos autos eletrônicos para seu arquivamento na base de dados do segundo grau e remessa dos autos físicos à Comarca de origem.

Art. 10. Os processos com recursos excepcionais serão remetidos à Secretaria da Vice-Presidência para guarda enquanto tramitem nos tribunais superiores, ficando a seu encargo as providências previstas no artigo 9º.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de fevereiro de 2018.

Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO,

Presidente do Tribunal de Justiça.

**Departamento Judiciário Auxiliar**

**Distribuição e Redistribuição**

Aos 02/02/2018 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

**CÂMARA: PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**

**Apelação 157227/2017** Classe: 417 - CNJ

**RELATOR(A) DES. MARCOS MACHADO**

**Origem: COMARCA DE SINOP**

**Protocolo: 157227/2017**

**Número Único: 0009235-70.2017.8.11.0015**

**Assunto: EXECUÇÃO**

**APELANTE(S): LOUGAS AUGUSTO**

**ADVOGADO(S):** Dr(a). WELLINGTON SILVA ROCHA - OAB 15561/MT

**APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO**

**REDISTRIBUIÇÃO - Por Determinação**

**Magistrados impedidos:** DRA. DEBORA ROBERTA PAIN CALDAS e DRA. ROSANGELA ZACARKIM DOS SANTOS

**CÂMARA: QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**Apelação 135925/2017** Classe: 198 - CNJ

**RELATOR(A) DESA. SERLY MARCONDES ALVES**

**Origem: COMARCA DE COMODORO**

**Protocolo: 135925/2017**

**Número Único: 0000446-57.2015.8.11.0046**